

DECRETO Nº 8.653/2021

Regulamenta a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Itajubá contra a COVID-19, de que trata a Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021, que impõe ao Município a obrigação de proceder a inclusão de dados da população vacinada no site da Prefeitura Municipal de Itajubá e nas mídias eletrônicas, com a inserção de vários dados pessoais;

CONSIDERANDO que o Município está utilizando o sistema de agendamento, através de plataforma digital e distribuição de senhas no local de imunização;

CONSIDERANDO que a atual plataforma utilizada não permite a exportação de determinados dados pessoais dos cidadãos submetidos à vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do sistema e a digitalização dos dados das milhares de pessoas já vacinadas e, ainda, a escassez de recursos humanos para as inúmeras tarefas necessárias à perfeita aplicação da Lei em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021, não faz menção, no tocante a aplicação dos efeitos retroativos da lei, ou seja, fazendo constar expressamente a obrigação da divulgação da lista de vacinados desde o início da campanha de imunização, necessitando assim de regulamentação, em especial na aplicação de seus efeitos retroativos,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos procedimentos que envolvem o tratamento de dados pessoais de que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e o Decreto Municipal nº 8.640, de 1º de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Itajubá contra a COVID-19, de que trata a Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a disponibilização dos dados a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021, em relação aos cidadãos já vacinados e seus respectivos grupos prioritários, que permitam serem exportados para o sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Parágrafo único. Os dados das pessoas já vacinadas onde não haja a possibilidade da exportação de dados, deverão receber tratamento adequado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de que possam ser divulgados no mesmo sítio da internet e demais mídias eletrônicas.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Informática compete implementar as modificações necessárias no sistema de agendamento da vacinação contra a COVID-19 no Município, a fim de que, na coleta dos dados dos cidadãos que vierem a se cadastrar para a campanha, seja inserido o alerta de que as informações prestadas por eles serão divulgadas, conforme exigência da Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Informática deverá proceder com o tratamento dos dados pessoais listados no inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.423, de 25 de junho de 2021, de modo que seja divulgado apenas o nome da pessoa vacinada, seguido das iniciais de seus sobrenomes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Informática deverá implementar as medidas previstas nos artigos 3º e 4º no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 8 de setembro de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo